



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00045/2013

Dispõe sobre obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis de exibir em placa, informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Art.1º Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis que sejam aditivados.

Art. 2º A placa deve ser afixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

“NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A ____ % DA GASOLINA COMUM”.
INFORMAR O NÚMERO DA LEI E DATA DE SUA CRIAÇÃO.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, através de órgão competente fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de Março de 2013.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTÓCOLO Nº: 03557/2013 DATA: 27/03/2013 HORA: 16:59 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 do Projeto de Lei nº 45 /2013).

Exposição de Motivos

É de conhecimento público que os veículos que utilizam o combustível etanol têm um consumo maior em relação ao combustível gasolina, essa variação que é de 30 % (trinta por cento) pode levar o consumidor a um engano na hora do abastecimento, pois o combustível etanol só é competitivo em relação ao combustível gasolina quando seu valor não ultrapassar os 70 % (setenta por cento). Portanto esse projeto de Lei é para instruir o consumidor, mostrando através de placa e cálculo de percentagem quando do abastecimento de seu veículo.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLO Nº: 03557/2013
DATA: 27/03/2013
HORA: 16:59
USUÁRIO: LUCIANO